DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 18 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

COMUNICADO DA DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPME Nº 007

GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

COMUNICADO DPME Nº 007, de 17/03/2025

Procedimento para autuação de Processos de Acidentes de Trabalho, de Doenças Ocupacionais ou Acidentes de Trajeto

O Diretor da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, no uso das competências que lhe são atribuídas, comunica que:

O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença Ocupacional ou do trabalho, ou ainda que tenha se acidentado no trajeto habitual entre a residência e o local de trabalho, deverá realizar a requisição de agendamento de perícia médica através do aplicativo SOU.SP.GOV.BR , devendo informar a ocorrência do acidente de trabalho, da doença ocupacional ou ainda do acidente de trajeto.

Após o registro da informação no aplicativo SOU.SP.GOV.BR , o servidor acidentado deve solicitar o preenchimento da Notificação de Acidente de Trabalho (NAT), conforme modelo disponibilizado pela DPME, no endereço eletrônico: www.planejamento.sp.gov.br/dpme/#acidente-trabalho. A NAT deverá ter todos os campos preenchidos e ser assinada pelo servidor e sua chefia imediata.

As unidades administrativas e as chefias imediatas devem observar o prazo de 10 (dez) dias para a autuação do processo de acidente de trabalho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contados a partir da data do acidente, nos termos do artigo 196 da Lei nº 10.261/68 c/c o artigo 40 do Decreto nº 69.234/2024.

Não se aplica a dispensa de perícia prevista nos artigos 16 e 17 do Decreto nº 69.234/2024, aos casos em que o servidor se acidentou no exercício de suas atribuições ou estiver acometido de doença ocupacional ou do trabalho.

O processo autuado para análise do pedido de enquadramento do acidente deve ser encaminhado à Coordenadoria de Insalubridade e Acidente de Trabalho (CIAT), por meio da unidade SEI: SGGD-SGP-DPME-CIAT-DAT, observando-se o disposto no artigo 3º, da Resolução SGGD 8, de 10-03-2025.

O pedido de reconsideração e o recurso referentes ao não reconhecimento do nexo causal acidentário deve ser protocolado no processo inicialmente autuado, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 69, do Decreto nº 69.234/2024, e enviados via SEI para as seguintes unidades:

- Pedidos de reconsideração: SGGD-SGP-DPME-CIAT-DAT;
- Recursos – SGGD-SGP-DPME-SAA.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail: periciasacidentedetrabalho@sp.gov.br.

.